



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

O **MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Avenida JK, 402, Centro, Município de PINTÓPOLIS - CEP 39.317-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, torna público, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria Nº 003/2022, que realizará licitação na modalidade **Pregão - Tipo: MAIOR LANCE E OFERTA (GLOBAL)** - nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e do presente edital.

**Anexo I** - Modelo de Carta de Credenciamento;  
**Anexo II** - Modelo de Declaração de Impedimento à Habilitação;  
**Anexo III** - Termo de Referência;  
**Anexo IV** - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88;  
**Anexo V** - Modelo de Proposta;  
**Anexo VI** - Minuta do Contrato

PROCESSO N.º: **044/2023**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE E OFERTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min até as 08h00min do dia 20/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: **08h0min do dia 20/04/2023.**

**VALOR MÍNIMO DO LANCE INICIAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida JK, 402, Centro, PINTÓPOLIS de Minas– MG.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Concessão de espaço público para exploração comercial de alimentos e bebidas durante as festividades do “**9º SÃO JOÃO DE PINTÓPOLIS**” – conforme descrições constantes no anexo I deste edital, tendo como critério de julgamento a MAIOR OFERTA POR ITEM.

**2 – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** - Fica o licitante vencedor do certame obrigado a realizar o evento nos dias **07,08 e 09** de julho de 2023.

**3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**3.1.1** - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

**3.1.2** - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**3.2** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, no Setor de Licitações, situado no endereço Avenida JK, 402, Centro, PINTÓPOLIS– MG, os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de PINTÓPOLIS.

#### **4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** - A presente licitação, na modalidade denominada Pregão - Tipo: MAIOR OFERTA E LANCE, reger-se-á pelas disposições das Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/2002, e pelas disposições fixadas neste instrumento convocatório e demais disposições aplicáveis da legislação vigente.

#### **5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – A despesa decorrente da Licitação correrá por conta das dotações:

##### **5.2. - DO VALOR MÍNIMO:**

**5.2.1** - Fica estabelecido que a remuneração paga é pela exploração comercial da Festa e utilização do Bem Público a que se refere esta Licitação, que não poderá ser inferior a R\$ **49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), sendo este o valor da oferta mínima da presente licitação.

#### **6 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1. O pagamento do valor da remuneração pela exploração comercial da Festa e utilização do Bem Público a que se refere esta Licitação, será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, mediante emissão de guia de recolhimento do Município, fornecida pela Administração Municipal.**

#### **7 – DA VISITA TÉCNICA**

**7.1.** - As empresas interessadas poderão realizar visita técnica no imóvel e instalações do local da realização do evento, sendo na Avenida Brasília, tendo como pontos de referência a Secretaria Municipal de Ação Social, PINTÓPOLIS, para conhecimento dos serviços a serem executados, ocasião em que será elaborado o "Termo de Visita Técnica", emitido pela Administração e assinado pelo responsável em acompanhar o visitante ao local do evento ou por servidor devidamente autorizado, com o objetivo de que o licitante tenha conhecimento do local de realização dos serviços e verifique eventuais ocorrências que possam ter influência na formulação da proposta, a fim de que futuramente não requeira aditamentos, com a alegação de desconhecimento das condições para a realização do objeto. A não realização da visita técnica será causa de inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**6.2.** - A visita técnica será acompanhada por um servidor da Administração Municipal ou por servidor devidamente autorizado, que se encontrará na sede do Executivo Municipal, das **08:00 às 13:00** horas, que atestará a visita por escrito, sendo conhecedor do local destinado pelo Município de PINTÓPOLIS para realização do evento, e terá por finalidade:

**6.2.1** - Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços;

**6.2.2** - Elucidação de dúvidas e/ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta e das condições locais para a execução do objeto, não sendo estes argumentos válidos para reclamações posteriores no processo ou em caso de inexecução do contrato.

**6.2.3** - As visitas deverão ocorrer até o dia 18 de Abril de 2023, das **08:00 às 13:00** horas

**6.3** - Não será expedido Termo de Visita Técnica para licitantes que não comparecerem para a realização da visita técnica.

**6.4** - A visita técnica deverá ser realizada por um responsável designado pela empresa, devidamente credenciado e formalmente autorizado, munido do termo de autorização ou procuração devidamente assinado por sócio ou administrador legal.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - O credenciamento será realizado no dia **20 de Abril de 2023**, com início às 08:00 (sete e meia) horas, perante o Pregoeiro, sendo que, encerrado o procedimento, dar-se-á início à fase de lances e demais eventos do pregão.

**7.2** - Cada proponente deverá se apresentar junto ao Pregoeiro através de um representante que, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, (contrato social e procuração), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e apresentar a declaração constante do **Anexo II**.

**7.3** - O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida. Nos casos de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4** - Não será admitida a participação na sessão de lances sem a presença de representante devidamente credenciado.

**7.5** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

## **8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**8.1** - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS até as **13:00** horas do dia **19/04/2023**, localizada na Avenida JK, 402, Centro, PINTÓPOLIS– MG.

**8.2** - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

**8.2.1** - O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**À COMISSÃO DE APOIO - A/C PREGOEIRO**  
**ENVELOPE 01 – PROPOSTA – PROCESSO 044/2023 – PREGÃO 022/2023**

**8.2.2** - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À COMISSÃO DE APOIO - A/C PREGOEIRO  
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO - PROCESSO 044/2023 – PREGÃO 022/2023**

**9 - DA PROPOSTA**

**9.1** - A Proposta será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

**9.2** - As Propostas de Preços (utilizar modelo de proposta no **anexo V**) deverão ser preparadas e entregues em envelopes, em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal e ter validade de no mínimo 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**9.3** - A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico, (se houver).

**9.4** - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Administração Municipal de PINTÓPOLIS informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

**9.5** - Cotação do preço unitário, total, conforme listado e respeitadas as especificações mínimas constantes no **ANEXO III**, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa.

**9.6** - Declaração expressa de que o preço contido na proposta escrita e aqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances verbais, incluem todos os custos e despesas, tais como: mão de obra, material, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas obrigações sociais, contratação de artistas, músicos, instrumento musicais, cachês, equipamentos de som, palco e iluminação, seguranças, banheiros químicos, e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**9.7** - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão;

**9.8** - A declaração de que o preço cotado é fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta;

**9.9** - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**9.10** - Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não contenham emendas, rasuras ou entrelinhas;

**9.11** - O Pregoeiro ao exame das propostas, de imediato, poderá desclassificar aquelas que contenham preços manifestamente inexequíveis;

**9.12** - Ficam vedadas:

9.12.1 - a subcontratação total do objeto;

9.12.2 - a associação da contratada com outrem;

9.12.3 - a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

**10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento do credenciamento, das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO**, possuir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**10.2** - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que fizer a **MAIOR OFERTA E LANCE**, respeitando o valor **MÍNIMO** para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**10.3** - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de **MAIOR OFERTA E LANCE** para o objeto licitado.

**10.4** - Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

**10.5** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na margem de 10% da proposta com a **MAIOR OFERTA**, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

**10.6** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes. Os lances verbais serão feitos até o encerramento do julgamento deste.

**10.7** - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **MAIOR OFERTA** e os demais, em ordem crescente de valor.

**10.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante desta etapa e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.9** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita com as disposições deste edital.

**10.10** - Nos preços propostos deverão ser incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

**10.11** - Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

**10.12** - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.13** - Sendo aceitável a proposta de **MAIOR OFERTA E LANCE** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

**10.14** - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

**10.15** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.16** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

de uma proposta que atenda ao edital.

**10.17** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

**10.18** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

**10.19** - As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais proponentes.

**10.20** – Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.21** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.22** - Para efeito do disposto no subitem 11.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.22.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.22.2** - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos subitens 11.6.1 e 11.6.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.22.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens 11.6.1 e 11.6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.23** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 11.6.1 e 11.6.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.24** - O disposto no subitem 10.23 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.25** - Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro.

**10.26** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**10.27** - É facultado, ainda, ao Pregoeiro, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

**10.28** - A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

## **11 - DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social - CND-INSS;
- f) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- g) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- h) Certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede da proponente;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

**11.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.4** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**11.4.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.4.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de, 5(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**11.4.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.5** – Para os efeitos do subitem 11.4, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**11.5.1** - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**11.5.2** - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**11.6** - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**11.6.1** - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**11.6.2** - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 11.5.

**12 - DAS PENALIDADES**

**12.1** - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PINTÓPOLIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e demais penalidades legais, a licitante que:

**12.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**12.1.2** - apresentar documentação falsa;

**12.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**12.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**12.1.5** - não mantiver a proposta;

**12.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.2.1** - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**12.2.2** - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de PINTÓPOLIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de PINTÓPOLIS à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**12.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**13 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**13.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**13.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**13.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**13.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no Item 11 deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**13.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, na Avenida JK, 402, Centro, PINTÓPOLIS– MG.

#### **14 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação, conforme a legislação vigente;

**14.2** – Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convocado para prestar os serviços.

**14.3.** - É facultado ao Município, quando o vencedor não prestar o serviço, no prazo estipulado neste edital ou não apresentar situação regular para cumprimento da ordem de serviço no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir sua proposta, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**14.4.-** A proposta da vencedora deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**15.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**15.1.1** – prestar os serviços e fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

**15.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

**15.1.4** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**15.1.5** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública e demais órgãos reguladores.

#### **16 - DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** - Findo o processo licitatório, o pregoeiro adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.

**16.2** - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**16.3** - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**16.4** - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.

**16.5** - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

**16.6** – O serviço deverá ser prestado na Avenida Brasília na cidade de PINTÓPOLIS nos dias **07,08 e 09 de Julho** de 2023.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.2** - Fica assegurado a contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5** - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

**17.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

**17.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

**17.10** - Quaisquer dúvidas relativas a esta licitação serão dirimidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

**17.11** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.12** - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições Lei Federal nº 10.520/2002.

**17.13** - Outros esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS, na Avenida JK, 402, Centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Pintópolis, 31 de Março de 2023.

**Naldeide Cordeiro Pinto**  
**Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS  
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial **022/2023**

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão **022/2023**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8.666/93.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS  
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial **022/2023**

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão **022/2023**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente,

**NOME**  
Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo nº PAL 044/2023 – Pregão Presencial nº 022/2023**

**I – DO OBJETO**

**1.2 1.** Concessão de espaço público para exploração comercial de alimentos e bebidas durante as festividades do “**9º SÃO JOÃO DE PINTÓPOLIS**” – conforme descrições constantes no anexo I deste edital, tendo como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

1.2. O objeto compreende:

Permissão de uso de espaço público para exploração comercial de alimentos e bebidas durante as festividades do “**9º SÃO JOÃO DE PINTÓPOLIS**” que acontecerão na Avenida Brasília, nos dias 07,08 e 09 de julho de 2023:

**1.3 - PLANO DE EXECUÇÃO COM DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

- a) A Permissão espaços para barracas para comercialização de alimentos e bebidas, sendo disponibilizada uma tenda 3x3, em formato piramidal, com lona branca tencionada e antichamas, balcões e iluminação interna. As barracas serão montadas ao longo do percurso “**9º SÃO JOÃO DE PINTÓPOLIS**” que acontecerão na Avenida Brasília, nos dias 07,08 e 09 de julho de 2023;

**1.4 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA (CONTRATADA):**

**1.4.1** - A empresa deverá disponibilizar profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimento ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico.

**1.4.2** - Obter, a liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade.

**1.4.3** - Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados e de ações de apoio necessários à realização do evento, dentro das condições e prazos estipulados nas Notas Fiscais originais de serviços e de venda de espaços para veiculação de marca, relativas a ações de apoio e patrocínio, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações ou pela geração de propaganda negativa vinculando o nome do município;

**1.4.4** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros, organização e montagem do evento, divulgação, segurança, etc.;

**1.4.5** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio município;

**1.4.6** - Responder perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de ações ou omissões da Contratada, seus parceiros, funcionários, contratados direta ou indiretamente, na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;

**1.4.7** - Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta licitação;

**1.4.8** - Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas do evento que, por ventura, vierem a surgir;

**1.4.9** - Manter atualizada e de fácil acesso todo e quaisquer documentos necessários à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

realização do evento, assim como todos os documentos pertinentes à Contratada, comprometendo-se à disponibiliza-los ao município, mediante requerimento realizado pelo Gabinete do Prefeito, com prazo máximo de 1 (uma) hora;

**1.4.10** - Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, no exato momento da ocorrência, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**1.4.11** - Montar as estruturas e os equipamentos necessários à realização do evento na Avenida Brasília de PINTÓPOLIS, utilizando-se de materiais adequados conforme normas da ABNT;

**1.4.17** Desmontar e desocupar a Avenida Brasília até às 13h do dia **10/07/2023**, com a retirada de todos os equipamentos;

**1.4.18** - Prestar os serviços com observância das normas de segurança, de modo a não causar qualquer tipo de perigo ao público.

**1.5.- DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DA CONTRATADA:**

**15.1.** - Poderá, ainda, explorar economicamente os espaços dentro da Avenida Brasília e outros espaços da cidade com autorização expressa do Município PINTÓPOLIS: praça de alimentação, vendedores ambulantes, camarotes, receita de publicidade, durante todo o evento;

**1.6.- SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**1.6.2.-** Analisar a qualidade do evento a ser realizado;

**1.6.3.-** Disponibilizar, as suas expensas, a energia elétrica necessária para o serviço das barracas;

**1.6.4.-** Disponibilizar água potável e encanada durante todos os dias de evento para o serviço das barracas;

**1.6.5.-** Articular junto a Polícia Militar, a força policial necessária à tranquilidade e segurança do evento.

**1.7 – DA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

**1.7.1** – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições para a realização do evento, ficando a empresa obrigada a substituir **IMEDIATAMENTE** a estrutura ou equipamentos considerados inadequados.

**1.7.2** – A avaliação da qualidade técnica para realização do evento será confiado a Administração Municipal, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula o ANEXO III.

**1.7.3** - O Evento realizar-se-á nos dias **07,08 e 09 de julho de 2023;**

Pintópolis, 31 de Março de 2023

Aganllo Souza Pinto  
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS  
A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial **022/2023**

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 022/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**  
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 044/2023 - PREGÃO 022/2023

I - DADOS DO PROPONENTE

R. Social Pessoa Jurídica:		
Endereço:	Nº:	Comp.:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Fone:	
Fax:	Celular:	
CNPJ:	E-mail:	
Profissional Habilitado:		
Endereço:	Nº:	Comp.:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Fone:	
Celular:	E-mail:	
CI:	CPF:	

Item	Descrição	Valor
1	Permissão de uso de espaço público para exploração comercial de alimentos e bebidas durante as festividades do "9º SÃO JOÃO DE PINTÓPOLIS" que acontecerão na Avenida Brasília, nos dias 07,08 e 09 de julho de 2023	

II – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data; Prazo entrega: 24 (vinte e quatro) horas.

PINTÓPOLIS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023